



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2019-PMON

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A EMPRESA: LUARA PRODUÇÕES, EVENTOS E VEICULOS EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ PINOTE PARA PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, Cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado a empresa **LUARA PRODUÇÕES, EVENTOS E VEICULOS EIRELI**, devidamente inscrita sob o CNPJ Nº **12.144.287/0001-02**, sediada na Rua Euclides da Cunha, Nº 271 – São José do Egito – Imperatriz - MA; neste ato representada pelo Srº **TÚLIO FRANÇA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 0331259420072 SSP/MA e do CPF nº 065.142.733-94; tendo como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº000024/2019-PMON; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000133/2019.**

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste **Contrato** consiste na regular apresentação da **Banda Forró Pinote**, que prestará o **SERVIÇO** no **LOCAL** e **DATA** previstos no presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO

2.1 - O repertório e conteúdo artístico do **SERVIÇO** serão determinados única e exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

EVENTO: FESTA DO 31º (Trigésimo Primeiro) ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

DATA DOS SHOWS: DIAS 08, 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2019.

HORÁRIO PARA INÍCIO DOS SHOWS: A PARTIR DAS 00:00 HORAS

CIDADE: OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

LOCAL: PRAÇA DE EVENTO ADÍLIA BORGES.

2.2 - SÃO DE RESPONSABILIDADE DE O MUNICÍPIO CONTRATANTE FORNECER OS COMPONENTES ABAIXO;

- **PALCO,**
- **SOM;**
- **ILUMINAÇÃO DE ACORDO RIDER TÉCNICO;**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

- **HOSPEDAGEM**
- **ALIMENTAÇÃO**
- **TRANSPORTE;**
- **CAMARIM**
- **CARREGADORES**

2.3 - Quaisquer assuntos deverão ser discutidos e tratados diretamente com o **CONTRATADO** ou sua representante legal que assina o presente Instrumento de Contrato;

2.4 - O local da apresentação não poderá, sob nenhuma hipótese, ser transferido sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATADO**, podendo acarretar na suspensão imediata do presente contrato;

2.5 - Salvo prévia e expressa concordância do **CONTRATADO** a apresentação far-se-á sempre em locais Cobertos;

2.6 - Em qualquer hipótese em que as condições operacionais do evento não permitam que a **BANDA CONTRATADA**, inicie a apresentação artística, em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo, ao local da apresentação. Fica a critério do **CONTRATADO**, por meio de seu representante no local, convocar uma breve reunião com os representantes do **CONTRATANTE**, para que seja tomada providências imediatas;

2.7 - A apresentação será considerada realizada, caso sofra interrupção depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá ao **CONTRATADO** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Sexta deste contrato;

2.8 - Em caso de chuva que impeça a apresentação do **CONTRATADO**, as partes ajustam que tal apresentação poderá ser suspensa até o prazo máximo de 30 (trinta) minutos corridos e, desde que, as condições climáticas e técnicas, permitam a continuidade da apresentação, (através de conversas entre os representantes do Contratante e da Contratada, objetivando chegar, a um comum acordo).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Considerar-se-á cumpridas às obrigações da **CONTRATADA** no presente instrumento, única e exclusivamente com a apresentação na data aqui ajustada;

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar na data definidas com seus respectivos instrumentos musicais;

3.3 - O SERVIÇO será prestado pelo **CONTRATADO** sempre de forma pontual, em coordenação com o **CONTRATANTE**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se por não permitir a permanência de pessoas no palco durante a apresentação do **CONTRATADO**, salvo aquelas diretamente envolvidas, na qualidade de profissional técnico do espetáculo, cabendo ao **CONTRATANTE** à responsabilidade por danos causados pelo público em geral, antes, durante e depois da apresentação do espetáculo, especialmente quanto a eventuais danos causados por terceiros, durante a permanência dos aparelhos e equipamentos no local da apresentação;

4.2 - O **CONTRATANTE** providenciará todas as medidas necessárias para a segurança da integridade física dos artistas integrantes do grupo musical **CONTRATADO** e equipe, durante



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

todo o período em que os mesmos permanecerem à disposição para a realização do espetáculo até o término deste;

4.3 - O CONTRATANTE deverá promover e divulgar o SERVIÇO de acordo com as disposições e obrigações assumidas, sendo que entrevistas em rádios, jornais e TVs não poderão ser agendados sem a prévia consulta e autorização do **CONTRATADO**;

4.4 - O CONTRATANTE cederá espaço de no mínimo 2 metros x 3 metros, para montagem de estande de venda de produtos e artigos de merchandising do **CONTRATADO**, durante e depois da apresentação, no local do espetáculo;

4.5 - O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável por todos os aspectos do LOCAL e desde já exime o **CONTRATADO** e seus representantes e empregados de qualquer responsabilidade quanto ao LOCAL e quanto a qualquer incidente ou acidente que possa vir a ocorrer.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VIGENCIA

5.1 - Pelo serviço a ser prestado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)**; parcelados em duas vezes:

- **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais); PRIMEIRA PARCELA SERÁ EFETUADA NA ASSINATURA DO CONTRATO.**

- **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais); SEGUNDA PARCELA EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2019.**

5.2 - A vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua publicação, e encerrar-se-á no dia 31/12/2019.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

- **13.392.0009.2160.0000 – FESTIVIDADES CÍVICAS**
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- **27.122.0002.2129.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.**
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

6.1 - Os pagamentos feitos pelo **CONTRATANTE**, por conta do valor deste contrato, deverão ser depositados na conta informada a baixo:

- **BANCO ITAÚ**
- **AGÊNCIA: 1137**
- **CONTA CORRENTE: 67006-1**

6.2 - O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de suas despesas operacionais e pelo pagamento de todos e quaisquer impostos de sua responsabilidade direta, incidentes sobre os

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

valores pagos em decorrência do presente contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 - O presente instrumento constitui o único contrato entre as partes e não poderá ser modificado ou alterado, senão através de instrumento escrito.

7.2 - O **CONTRATADO** encaminhará o instrumento ao **CONTRATANTE**, por correio eletrônico, e deverá ser devolvido, devidamente assinado no prazo máximo de 01(hum) dia útil.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações relativos ao presente contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

8.2 - Em qualquer caso obrigam-se o **CONTRATANTE** a manter todas as condições deste contrato, responsabilizando-se pelo seu integral cumprimento.

9.0 - CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR E RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - Nenhuma das partes estará obrigada por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, se tal falha ou atraso decorrer de causas que sejam alheias ao seu controle, tais quais doenças, catástrofes naturais, atos ou omissões governamentais, leis ou regulamentos, greves ou dificuldades de natureza trabalhista, interrupção ou demora nos transportes. Se qualquer uma dessas causas continuar a impedir ou atrasar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato por mais de 30 (trinta) dias, qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias à outra parte;

9.2 - Em caso de interrupção do espetáculo e seu eventual cancelamento, inclusive por chuva, caso em que não se considera de força maior e caso fortuito, o mesmo será considerado integralmente realizado, devendo o “cachê” devido ser integralmente pago;

9.3 - Para efeitos de responsabilidade, considera-se restritivamente como caso fortuito ou de força maior, as seguintes hipóteses: a) incêndios, colisões, acidentes pessoais, acidentes de transporte, enchentes, terremotos, interrupções de energia por causas externas, desabamentos, morte natural ou não, inclusive suicídio, enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas e convulsões sociais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste **Contrato**, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão e ainda a aplicação pelo infrator do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado à parte lesada a título de sanção contratual. Da mesma forma, o infrator estará sujeito ao pagamento das perdas e danos decorrentes deste descumprimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação feita pela parte lesada ao citado infrator. Mesmo sanada a irregularidade cometida, a parte infratora incorrerá em pagamento de multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita neste documento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e demais sanções previstas neste instrumento contratual;

10.2 - O **CONTRATADO** também poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo de receber integralmente todos os valores indicados acima se o **CONTRATANTE** violar qualquer uma das suas obrigações previstas na e não cessar tal violação no prazo de 01 (hum) dia contado da data em que o **CONTRATADO** ou seu representante exija que tal violação cesse.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

10.3 - O cancelamento da apresentação, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data designada para realização da apresentação, implicará no pagamento da multa contratual no valor de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor integral do presente contrato, devidamente corrigido monetariamente, a contar da data de sua assinatura até o efetivo pagamento.

10.4 - Não se compreende nas punições desta cláusula os inadimplementos oriundos de calamidade pública e luto oficial decretado pelas autoridades competente do País.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Quaisquer questões oriundas deste contrato serão resolvidas no Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA.

E estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Município de Ourilândia do Norte – PA, aos 24 dias de Outubro de 2019.

**ROMILDO
VELOSO E
SILVA:**
09220585200

Assinado digitalmente por ROMILDO VELOSO
E SILVA:09220585200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-GPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=Autenticado por AIR Guimarães,
CN=ROMILDO VELOSO E SILVA:
09220585200
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: ourilandia do norte
Data: 2019-10-29 18:03:59

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUARA PRODUÇÕES, EVENTOS E VEICULOS EIRELI
CNPJ: Nº 12.144.287/0001-02
CONTRATADA